



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 03104/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07298/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Arsenio Valter de Almeida Ramalho

03.02. IDADE: 67 anos, fls. 25

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P- Nº 0010/2018, fls. 38.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Antônio Hermando de Oliveira

03.03.05. DATA DO ATO: 23 de fevereiro de 2018, fls. 38

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 a 28 de fevereiro de 2018, fls. 39

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Amazile Ferreira de Araujo Ramalho

04.01. IDADE: 67 anos, fls. 04.

04.02. CARGO: Cirurgiao Dentista II

04.03. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande

04.04. MATRÍCULA: 3903

04.05. DATA DO ÓBITO: 12 de janeiro de 2018, fls. 41.

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório (fls. 54/58) ressaltando a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido enviar ao documentação, com esclarecimentos quanto à legislação que permite a inclusão da parcela referente a Acesso Func. Vertical, requisitos para sua incorporação, anexando o respectivo fundamento legal e o processo administrativo da incorporação aos proventos da ex-servidora Maria Amazile Ferreira de Araujo Ramalho.

Conforme consta às fls. 61/65, foi feita a notificação à autoridade competente, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, e às fls. 66/75 em sua defesa acostou aos autos o Documento nº 26938/19, sanando a dúvida suscitada, nos exatos termos reclamados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A Auditoria, após análise, emitiu relatório (fls. 83/87) destacando que foi sanada a inconformidade apresentada, sugerindo o registro do ato da mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P- Nº 0010/2018, fls. 38.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela concessão do registro ao ato de pensão formalizado pela Portaria-P- Nº 0010/2018, fls. 38.

VOTO DO RELATOR

Pela e legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Arsenio Valter de Almeida Ramalho, formalizada pela Portaria-P- Nº 0010/2018, fls. 38, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08692/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ato de Pensão Vitalícia do Senhor Arsenio Valter de Almeida Ramalho, formalizada pela Portaria-P- Nº 0010/2018, fls. 38, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO